



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo 2025.001.4820
Projeto de Lei nº 218 de 17 de
Novembro de 2025

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

INSTITUI O CONCEITO “CIDADE-ESPONJA” NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, ESTABELECEndo DIRETRIZES PARA A MITIGAÇÃO DE ENCHENTES E APRIMORAMENTO DA DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o conceito “Cidade-Esponja” no Município de Dourados/MS, com o objetivo de promover a adoção de soluções sustentáveis para o gerenciamento das águas pluviais, visando reduzir alagamentos e enchentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se “Cidade-Esponja” o modelo de planejamento urbano que busca absorver, armazenar e filtrar a água das chuvas de forma natural, utilizando infraestrutura ecológica e soluções baseadas na natureza para otimizar a drenagem e reduzir impactos ambientais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - aumentar a permeabilidade do solo urbano para facilitar a infiltração da água;
- II - reduzir a sobrecarga das redes de drenagem tradicionais, minimizando enchentes;
- III - ampliar as áreas verdes e os espaços de retenção hídrica para equilibrar o ciclo da água;
- IV - melhorar a qualidade da água ao incentivar práticas de filtragem e reúso sustentável;
- V - contribuir para a redução do efeito de ilha de calor e melhorar o microclima urbano.

Art. 3º A implementação das diretrizes desta Lei poderá ocorrer por meio de ações como a criação de áreas permeáveis, jardins de chuva, telhados verdes, pavimentos drenantes e outras soluções de infraestrutura verde.

§1º Consideram-se jardins de chuva os dispositivos de drenagem sustentável, públicos ou privados, projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva, utilizando vegetação adaptada a solos encharcados.

§2º A implantação dos jardins de chuva deverá observar os parâmetros do Plano Diretor e da legislação urbanística e ambiental vigente no Município.

§3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para implementação de jardins de chuva em áreas públicas e privadas de interesse coletivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, observando diretrizes do Plano Diretor e normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 17 de Novembro de 2025

Franklin Schmalz da Rosa
Vereador - PT

Pág - 01



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Dourados/MS, o conceito de “Cidade-Esponja”, introduzindo um novo paradigma de planejamento urbano voltado à sustentabilidade, à mitigação de enchentes e à melhoria da drenagem urbana.

Nos últimos anos, Dourados tem enfrentado episódios recorrentes de alagamentos e enxurradas, especialmente em períodos de chuvas intensas. Esses eventos são agravados pela crescente impermeabilização do solo urbano, pela expansão desordenada da malha viária e pela insuficiência da infraestrutura tradicional de drenagem. Tais fatores geram prejuízos à população, comprometem a mobilidade, danificam o patrimônio público e privado e representam risco à saúde e à segurança dos cidadãos.

O conceito de “Cidade-Esponja” surge como uma alternativa moderna e eficaz para enfrentar esses desafios, inspirando-se em modelos internacionais de gestão das águas pluviais baseados em soluções naturais. A proposta visa transformar o ambiente urbano em um sistema capaz de absorver, armazenar e reutilizar a água da chuva, reduzindo a sobrecarga das galerias de drenagem e permitindo a recarga dos lençóis freáticos.

Entre os principais benefícios da aplicação desse conceito, destacam-se:

- o aumento da permeabilidade do solo, favorecendo a infiltração natural da água e diminuindo o escoamento superficial;
- a redução da incidência de alagamentos e enchentes, promovendo maior segurança urbana;
- o incremento de áreas verdes e espaços de retenção hídrica, que contribuem para a biodiversidade e o equilíbrio climático;
- a melhoria da qualidade da água e do microclima urbano, com a mitigação do efeito de “ilha de calor”;
- e o estímulo a práticas de inovação ambiental em parceria com universidades, organizações da sociedade civil e o setor privado.

A adoção de instrumentos como jardins de chuva, telhados verdes, pavimentos drenantes e outras infraestruturas verdes está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente os que tratam de cidades sustentáveis, ação contra a mudança do clima e preservação dos recursos hídricos.

Do ponto de vista jurídico, o presente projeto é constitucional e não incorre em vício de iniciativa. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE-RG nº 878.911 (Tema 917 da Repercussão Geral), firmou entendimento de que “*não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*”. No voto do relator, Ministro Gilmar Mendes, destacou-se que a proteção aos direitos fundamentais impõe ao Estado o dever de adotar medidas positivas em todas as esferas federativas.

Portanto, não há violação ao princípio da separação dos poderes, uma vez que o projeto se limita a estabelecer diretrizes e objetivos de interesse público, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo. A proposição concretiza direitos constitucionais e respeita a competência legislativa municipal, conforme os arts. 24, incisos VI e IX, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelecem princípios que incluem a promoção de um ambiente urbano saudável e sustentável.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover uma mudança de paradigma na gestão urbana de Dourados, incentivando soluções integradas que aliam inovação, sustentabilidade e qualidade de vida, em plena conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes.

Pelas razões expostas, e considerando a importância de se construir uma cidade mais resiliente e ambientalmente equilibrada, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.